DECRETO Nº 5.600, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

"NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 65.487/2021 E RESOLUÇÃO DA SAÚDE ESTADUAL Nº 10, DE 22/01/2021, DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO PLANO SÃO PAULO NO PLANO "REABRE ITAPEVI", APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o considerável aumento das internações motivadas pela COVID-19 que tem sido diariamente noticiadas nas últimas semanas pela grande mídia e imprensa;

CONSIDERANDO a observância do anúncio do Governo do Estado de São Paulo em Coletiva de Imprensa em 22/01/2021; e

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, publicado na Imprensa Oficial – Caderno do

Executivo I em 23/01/2021, que institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas, bem como a Resolução Estadual da Saúde SS – 10, de 22 de janeiro de 2021, publicada na Edição de 23/01/2021 pp.38, que altera o Anexo I da Resolução SS-73, de 31-05- 2020, que dispõe sobre a "classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases", frente à pandemia Covid 19 e dá providências correlatas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do município de Itapevi as determinações previstas pelo Decreto Estadual nº 65.487/2021, e Resolução Estadual da Saúde SS – 10, de 22 de janeiro de 2021, atendendo as regras do Plano São Paulo do Governo do Estado para cada fase inserida.

Art. 2º. Em caso de descumprimento das determinações, serão aplicadas as penalidades já previstas pelo Decreto Municipal nº 5.587/2020, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º. O Parque da Cidade – "Vereador Luciano de Oliveira Farias – Bolor" terá horário reduzido de funcionamento para 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira, sendo das 6h00 às 10h00 e das 16h00 às 20h00.

Art. 4º. O Município continuará seguir as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde – OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis,

adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

Art. 5°. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual n° 64.994/2020 e suas posteriores alterações e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 6°. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

Art. 7°. Ficam suspensas as regras e determinações previstas pelo Decreto n° 5.587/2020 e suas posteriores alterações até nova classificação do Plano São Paulo pelo Governo do Estado, exceto quanto as penalidades nele previstas.

Art. 8°. Integra o presente Decreto, como anexo único, o 22° Balanço do Panorama Atual do Estado.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de janeiro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO